

LEI Nº 5.701, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre os gastos com eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Leandro Henrique Mendes**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no Portal da Transparência do Município de Santa Rita do Sapucaí, informações detalhadas relativas a todos os eventos públicos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º. As informações deverão ser publicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do evento, e atualizadas em até 15 (quinze) dias após a sua conclusão.

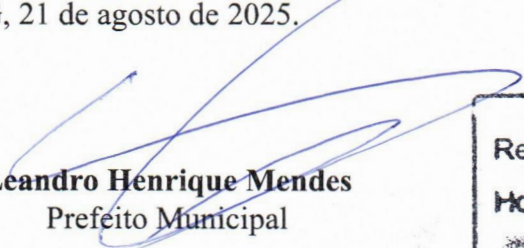
Art. 3º. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I - nome, tipo e local do evento;
- II - datas e horários de realização;
- III - cópia ou número do processo de contratação dos serviços;
- IV - nome e CNPJ das empresas contratadas;
- V - valores individualizados dos serviços contratados, como:
 - a) cachês artísticos;
 - b) estrutura (palcos, som, luz, banheiros, segurança, etc.);
 - c) alimentação;
 - d) publicidade e marketing;
 - e) hospedagens e transporte, se houver.
- VI - fonte dos recursos (próprio, estadual, federal ou emenda parlamentar).

Art. 4º. As informações deverão ser disponibilizadas em área de fácil acesso no *site* oficial da Prefeitura, em seção específica denominada "Gastos com Eventos Públicos", em formato aberto e compreensível ao cidadão comum.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de agosto de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal

Recebido em	22/09/2025
Horário	15:46
	
Câmara Municipal	